

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

### PROJETO DE LEI Nº 4364 DE 2012.

Altera a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Arnaldo Faria de Sá

Emenda nº 2015

#### Emenda modificativa do art. 1º do projeto:

**DÊ-SE AO ART. 21-A, ACRESCENTADO À LEI Nº 5.766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971, PELO ART. 1º DO PROJETO, A SEGUINTE REDAÇÃO:**

*“Art. 21-A. O Congresso Nacional da Psicologia é a instância máxima de caráter deliberativo, responsável por estabelecer diretrizes políticas para a atuação dos Conselhos para o triênio subsequente à sua realização.*

*§ 1º - O Congresso Nacional da Psicologia deve ser realizado a cada 3 (três) anos.*

*§ 2º - O Congresso Nacional será constituído a partir dos Congressos Regionais, no qual serão eleitos os delegados em número proporcional ao número de psicólogos inscritos na região, com base num critério que combine o número mínimo de delegados por base fixa e um acréscimo proporcional ao número de psicólogos inscritos na região.” (NR)*

#### Justificativa

Deixa clara a definição do Congresso Nacional de Psicologia e sua composição.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **DR. JORGE SILVA**  
**PROS/ES**